

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**PROCURADORIA GERAL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.183/2019**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, inclusive da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, de que trata a Lei Municipal nº 1.638/2003, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, e adota outras providências, e a Lei Municipal nº 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.535/2002, dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal 1.674/2004 e cria cargos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município dos Palmares – Pernambuco, e adota outras providências, e suas alterações.

**Parágrafo único** - Farão jus ainda ao reajuste estabelecido no *caput* deste artigo os servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

**Art. 2º** - Farão jus também ao reajuste de que trata a presente Lei os servidores públicos municipais inativos, inclusive os servidores que se aposentaram sem direito à paridade e à integralidade de vencimentos, cujos proventos foram calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, bem como os beneficiários de pensão por morte.

**Parágrafo único** - Não farão jus ao reajuste de que trata a presente Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, inclusive da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

**Art. 3º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo II – Matriz de Vencimentos – da Lei Municipal nº 1.638/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**MATRIZ DE VENCIMENTOS**

REF	AUXILIAR DE SERVIÇOS - AUS		AUXILIAR DE SERVIÇOS – AS		CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR TNS
	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III			CLASSE IV
	A	B	A	B	A	B	C	
A	RS 753,55	RS 879,05	RS 941,79	RS 1.025,46	RS 1.196,28	RS 1.395,53	RS 1.628,00	RS 2.238,45
B	RS 776,15	RS 905,41	RS 970,02	RS 1.056,22	RS 1.232,14	RS 1.437,39	RS 1.676,85	RS 2.305,59
C	RS 799,41	RS 932,56	RS 999,12	RS 1.087,90	RS 1.269,10	RS 1.480,50	RS 1.727,06	RS 2.374,76
D	RS 823,39	RS 960,54	RS 1.029,10	RS 1.120,54	RS 1.307,18	RS 1.524,93	RS 1.778,95	RS 2.446,01
E	RS 847,62	RS 989,33	RS 1.059,96	RS 1.154,15	RS 1.346,38	RS 1.570,66	RS 1.832,31	RS 2.519,37
F	RS 873,55	RS 1.019,02	RS 1.091,74	RS 1.188,76	RS 1.386,76	RS 1.617,79	RS 1.887,27	RS 2.594,94
G	RS 899,73	RS 1.049,59	RS 1.124,51	RS 1.224,42	RS 1.428,36	RS 1.666,31	RS 1.943,89	RS 2.672,80
H	RS 926,73	RS 1.081,07	RS 1.158,23	RS 1.261,16	RS 1.471,23	RS 1.716,29	RS 2.002,19	RS 2.751,50
I	RS 954,51	RS 1.114,38	RS 1.192,97	RS 1.299,00	RS 1.515,35	RS 1.767,78	RS 2.062,25	RS 2.835,55
J	RS 983,15	RS 1.146,90	RS 1.228,75	RS 1.337,94	RS 1.560,80	RS 1.820,81	RS 2.124,13	RS 2.920,62
L	RS 1.011,95	RS 1.181,30	RS 1.266,30	RS 1.378,09	RS 1.607,62	RS 1.875,42	RS 2.187,84	RS 3.008,24
M	RS 1.043,02	RS 1.216,74	RS 1.305,05	RS 1.419,43	RS 1.655,85	RS 1.931,69	RS 2.253,48	RS 3.098,48
N	RS 1.074,31	RS 1.253,23	RS 1.305,25	RS 1.462,01	RS 1.705,52	RS 1.989,64	RS 2.321,07	RS 3.191,44

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, especificamente àqueles atualmente enquadrados na Carreira Auxiliar de Serviços – AUS, Classe I-A, referências “A” a “J”; Classe I-B, referências “A” a “E”; e Auxiliar de Serviços – AS, Classe II-A, referências “A” e “B”, o recebimento do salário mínimo, na forma da Lei.

**Art. 4º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.535/2002, dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal 1.674/2004 e cria cargos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município dos Palmares – Pernambuco, e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

**II – Quadro de descrição dos vencimentos e gratificações:**

Vencimento Base e Adicionais	TNSS – A (RS)	TNSS – B (RS)	TNSS – C (RS)	TNSS – D (RS)	TNSS – E (RS)
------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Vencimento Base	1.725,52	2.299,64	2.299,64	3.451,05	1.725,52
Especialização	172,55	172,55	-	345,10	-
Residência	-	-	917,67	1.380,42	690,21
Dedicação exclusiva	-	690,21	-	1.380,42	-
Produtividade	250,99	345,11	459,63	690,21	345,11
Assiduidade cumprimento metas	517,66	690,21	917,67	1.380,42	-
	2.666,72	4.197,72	4.594,61	8.627,62	2.760,84

(NR)''

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.741/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

REF	TNSS - A e E (RS)	TNSS - B e C (RS)	TNSS - D (RS)
A	1.725,52	2.299,64	3.148,01
B	1.777,29	2.368,64	3.554,57
C	1.830,60	2.439,70	3.661,22
D	1.885,52	2.512,90	3.771,05
E	1.942,08	2.588,29	3.884,19
F	2.000,35	2.665,94	4.000,71
G	2.060,37	2.745,90	4.120,74
H	2.122,17	2.828,30	4.244,36
I	2.185,84	2.913,12	4.373,15
J	2.251,41	3.000,53	4.502,83
K	2.318,96	3.090,53	4.637,93
L	2.388,53	3.183,25	4.777,06
M	2.460,19	3.278,76	4.920,35

(NR)''

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 07 de junho de 2019.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**  
Noel de Paula do Nascimento Filho  
**Código Identificador:50029DAD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/06/2019. Edição 2351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>